

PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JORGE APARECIDO LOPES**, brasileiro, Secretário de Governo e Administração, portador de Cédula de Identidade RG nº 21.360.828-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 132.636.038-84, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025 – Processo nº 163/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA** estabelecida à Av. Anápolis nº 990, Parque Industrial Jurumirim, Avaré/SP CEP: 18704-000, inscrita no CNPJ nº 09.327.102/0001-90 com Inscrição Estadual nº 194.154.587.110, aqui representada por MARCIO ANDRE TEIXEIRA, portador da CIRG nº 33.273.571-0 e inscrita (o) no CPF/MF nº 267.282.828-82, residente e domiciliado (a) à Rua Guanabara nº 612, Bairro Jardim São Paulo, Cep: 18705-560, na cidade de Avaré/SP:

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, para atendimento da frota de veículos do município de Cerqueira César, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ 3.233.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e três mil reais), sendo o valor unitário, os seguintes:

LOTE I – VEÍCULOS LEVES - SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.000	HORAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM	180,00	540.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

		VEÍCULOS LEVES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR		
--	--	--	--	--

VEÍCULOS LEVES - PEÇAS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 1.000.000,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR	2,00%	980.000,00
				TOTAL: 1.520.000,00

LOTE II – VEÍCULOS MÉDIOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.000	HORAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR	244,33	733.000,00

VEÍCULOS MÉDIOS - PEÇAS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 1.000.000,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS MÉDIOS, INCLUINDO	2,00%	980.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

	FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR		
TOTAL: 1.713.000,00			

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do produto que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao Sr. Jorge Aparecido Lopes, Secretário de Governo e Administração.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação de serviços. A empresa deverá fornecer juntamente com a nota fiscal o relatório dos serviços prestados e peças substituídas em cada veículo. A quantidade de horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

prestadas em cada serviço deverá ser compatível com a tabela Audatex ou similar, sendo que a comprovação deverá ser realizada pela contratada.

5.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

5.6. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços classificam-se em mecânica geral de suspensão, motor, câmbio, diferencial, freios, arrefecimento, retífica, elétrica, substituição e instalação de peças, acessórios.

Conforme define a norma ABNT NBR 15296:2005, peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos accidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões.

SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: Desmontagem, reparação, montagem, carburadores, injetores de combustível mecânico e/ou eletrônicos, óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

a empresa deverá comprovar que possui sede com relação a cidade de Cerqueira César, nos seguintes termos:

Com relação ao lote I – sede com distância de 40 km da cidade de Cerqueira César.

Com relação ao lote II – sede com distância de 150 km da cidade de Cerqueira César.

Com relação ao lote III – sede com distância de 150 km da cidade de Cerqueira César.

a empresa deverá declarar que possui disponibilidade comprovada de instalações, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos automotivos considerados tecnicamente essenciais e indispensáveis para o cumprimento do objeto da licitação, conforme condições mínimas estabelecidas no termo de referência, devendo ainda indicar as máquinas, materiais, ferramentas e equipamentos automotivos disponíveis, os quais deverão estar em bom estado de funcionamento, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações durante a vigência do contrato.

a empresa deverá dispor de área edificada e acoberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, bem como toda a aparelhagem, maquinário, farramental e equipamentos exigidos.

a empresa deverá dispor de área edificada que não permita fácil acesso e o contato visual entre a área externa (via pública) e a área interna da oficina, por medida de segurança do próprio particular.

a empresa deverá dispor de piso cimentado, ou equivalente)

a empresa deverá dispor de iluminação adequada

a empresa deverá dispor de circulação de ar natural ou artificial

a empresa deverá possuir sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa, em conformidade com a legislação municipal vigente.

a empresa deverá possuir condições de conservação e organização, a fim de manter as viaturas devidamente acondicionadas, enquanto elas estiverem sob a guarda da contratada.

**QUANTO AO APARELHAMENTO TÉCNICO
PARA OS SERVIÇOS DE MECÂNICA/INJEÇÃO ELETRÔNICA, A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR:
Bancadas automotivas**

Aparelho de diagnóstico de injeção

Aparelho de limpeza de bicos injetores



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Medidor de pressão de combustível

Medidor de pressão de cilindros

Medidor de pressão do radiador

Compressor de alta pressão com filtro

Cavalete para montagem e desmontagem de motor

Cavalete para retirada de cambio

Equipamento de elevação

Macaco hidráulico

Guincho hidráulico do tipo "girafa"

Parafusadeira pneumática

Osciloscópio

Endoscópio automotivo

Estetoscópio automotivo

Torres de alinhamento e balanceamento (análogo ou digital) com geração de laudos

Micrometro

Comparador de diâmetro

Equipamento para teste de bateria e alternador 12v e 24v

Caneta magnética de teste de bobina

Equipamento de teste de ar condicionado e vazamentos

Termômetro digital

Teste de fluido de freio

Teste de fuga de corrente

Teste de arrefecimento

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a representative of the municipality.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FREIOS, A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR:

Relógio comparador
Paquímetro
Sangrador pneumático ou de pressão
Rebitadeira
Equipamento de elevação
Cavaletes
Medidor do ponto de ebulição do líquido de freio

PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR

Equipamento de teste de baterias
Equipamento de teste de alternador
Carregador de baterias
Equipamento de partida rápida
Miter ou multímetro automotivo
Extensões elétricas

PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO, A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR:

Serra para metal
Solda mig
Solda oxi-acetileno
Parafusadeira pneumática
Morsa
Bancadas
Equipamento de elevação

PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO E DIREÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR

Balanceador de rodas
Mesa alinhadora de direção com todos os acessórios
Descolador de pneu pneumático
Montadora e desmontadora de pneu
Calibrador de pneu

ESTRUTURA MÍNIMA DA EMPRESA

A vencedora do certame, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá possuir estabelecimento comercial total de no mínimo 1000m², sendo que destes no mínimo 800m² devem ser fechados onde evidencie-se ter capacidade de acomodar os veículos, sem expor os mesmos a vias públicas, terrenos baldios, terrenos em geral. Acomodando dentro de sua estrutura além dos veículos em manutenção, os equipamentos, ferramentas, área de estoque e de guarda de peças de reposição.

Os ambientes deverão ser limpos e demonstrando asseio e conservação.

Deve ser apresentado por ocasião da vistoria técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Alvara ou licença de funcionamento em validade em nome da vencedora e demonstrando as atividades das quais são objeto da presente contratação.

AVCB Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro em validade em nome da empresa vencedora;

Seguro contra acidentes, roubo, furto de os veículos enquanto sob a guarda da empresa, em validade e comprovação da efetivação da apólice.

As ferramentas acima devem estar presentes na vistoria técnica pre-assinatura da ata de registro de preços.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante deverá possuir oficina mecânica um raio de distância de no máximo:

Com relação ao lote I – sede com distância de 40 km da cidade de Cerqueira César.

Com relação ao lote II – sede com distância de 150 km da cidade de Cerqueira César.

Com relação ao lote III – sede com distância de 150 km da cidade de Cerqueira César.

Todos os lotes contando-se como marco zero PAÇO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – Rua Olimpio Pavan, 290 - Centro, Cerqueira César - SP, 18.760-015, sendo de responsabilidade da detentora quando necessário a remoção do veículo até sua oficina e a devolução na sede da Contratante, sem qualquer ônus para o Município de Cerqueira César a validade do contrato e garantia, sendo que as despesas com pedagio sairão por conta da contratada.

O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverão ser prestados na oficina do contratado, inclusive garantia, em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para o Município, obedecendo a um limite máximo para atendimento de 2 (duas) horas depois de acionada pelo Responsável Designado ou Gestor do Contrato para efetuar os serviços, assistência técnica ou serviço de auto socorro, no âmbito do Município, a contar do recebimento da solicitação.

O Município será responsável pelo deslocamento do veículo até a sede da contratada, desde que a oficina esteja a distância pré-estabelecida de até o máximo de 10 (Dez) Km do PAÇO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – Rua Olimpio Pavan, 290 - Centro, Cerqueira César - SP, 18.760-015, para os casos de caminhões, ônibus ou similares.

Para os casos de máquinas pesadas e equipamentos mecanizados, a retirada dos equipamentos será de obrigação da contratada, devendo retirá-los no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

até 06 (seis) horas, no local onde se encontram danificados, contados a partir do recebimento da notificação.

Será expedida autorização de fornecimento, discriminando os serviços a serem executados, assinada pela autoridade competente da contratante, na qual serão relacionadas à mão-de-obra e o material utilizado na execução desses serviços, bem como o prazo de entrega do referido veículo. O orçamento deverá ser entrega em prazo mais rápido possível para aprovação final dos serviços.

Município poderá permitir que a Contratada realize os reparos em local determinado pela administração de propriedade deste, devendo a Contratada disponibilizar um funcionário no prazo máximo de 12 horas, somente em casos excepcionais e desde que previamente solicitados e autorizados e, ainda, que os reparos soam simples e de rápida solução.

Em hipótese alguma, será autorizada a manutenção continua e constante no local supracitado.

Todos os serviços prestados deverão ter um relatório contendo: dados dos serviços executados, quantidade de horas/mão de obra, Km, unidades e/ou relação de peças trocadas e assinatura do responsável local, responsabilizando-se pela qualidade e garantia dos mesmos, pelo período de 06 (seis) meses ou 10.000 km rodados o que ocorrer primeiro ou de acordo com a Norma Técnica vigente conforme serviço executado.

Deverá ser apresentado, a partir do recebimento do veículo, para análise e aprovação, orçamento prévio dos reparos a serem realizados, bem como, relação de peças a serem substituídas. No orçamento deverá constar valor dos serviços e peças, o prazo de entrega do veículo a ser recuperado, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

Para as peças, no orçamento prévio deverá constar o valor unitário da Tabela Oficial, o percentual de desconto e valor unitário da peça com a aplicação do desconto, esse será o valor considerado para o empenho da despesa.

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 24 horas, após orçamento aprovado pelo Gestor da Frota ou funcionário competente e caso a contratada não entregue o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contratada deverá disponibilizar um veículo para uso da contratante, sem ónus extra.

Concluídos os serviços, estes deverão ser comunicados ao Responsável Técnico pela Manutenção. Após essa comunicação, a contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirada do veículo e avaliação da execução dos serviços, aplicação de peças e acessórios e estado geral do veículo. O veículo deverá ser entregue limpo (lavagem externa e interna, com aspiração e lubrificação).

Caso a Peça de Reposição e/ou Serviço necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

acordo entre a área técnica da contratante e da contratada observados os preços correntes praticados no mercado.

Deverá estar incluído na execução dos serviços, o fornecimento e aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários, tais como: ferramentas, lubrificantes, combustíveis, tintas e solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, fitas isolantes, materiais de limpeza e de consumo geral, que deverão ter comprovada qualidade e atender as especificações técnicas do fabricante dos veículos em manutenção.

A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da contratante sob sua guarda, ressalvando que os veículos da municipalidade não possuem seguro contra furto, roubo e/ou acidentes.

Os veículos entregues para a execução de serviços e reposição de peças ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução, sendo que a contratada responderá pelo resarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver (em) sob a sua guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo, a contratada certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

Todas as peças utilizadas para manutenção dos veículos da prefeitura deverão ser originais e ou genuínas.

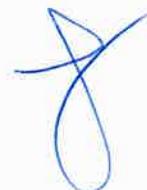
Para efeito desta contratação considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida pela montadora do veículo.

Os veículos pesados, leves e utilitários e motos (com exceção dos serviços de tornearia e solda e alinhamento, balanceamento, cambagem e caster), deverão ter como base a Tabela Oficial da Montadora, AUDATEX, CILIA, ORION ou outro similar desde que tenha absoluta confiabilidade de cada veículo.

As máquinas (com exceção dos serviços de tornearia e solda e alinhamento, balanceamento, cambagem e caster), deverão ter como base a Tabela Oficial da Montadora de cada Máquina.

Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com as tabelas de tempo padrão fornecidas pelo fabricante do(s) veículo(s) em manutenção.

Executar os serviços em suas próprias instalações ou nas instalações da contratante, quando solicitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Caso os serviços a executar não constem no manual de tempos padrão, original do fabricante do veículo sob manutenção, os quantitativos de tempo para a execução serão definidos pela área técnica da contratante, ouvida a contratada.

Fornecer à contratante todas as atualizações do catálogo de peças/sobressalentes e acessórios em mídia, do fabricante do veículo em manutenção e/ou AUDATEX, CILIA, ORION ou similar, referente ao(s) modelo(s) dos veículos da marca em uso na contratante, ocorridas na vigência do contrato.

A contratada deverá proporcionar prioridade no conserto dos veículos em referência, porque detêm característica de desempenho de atividade essencial.

Poderão ser incluídos novos veículos, para manutenção dentro da vigência da ATA, sejam estes zero km ou usados, desde que mantenham a característica de desempenho de atividade essencial. A contratada deverá permitir a entrada em suas oficinas de funcionários credenciados da contratante, para acompanhamento dos serviços, bem como para análise dos orçamentos propostos.

Informar a contratante a existência de qualquer defeito, que não poderá ser solucionado pela contratada, nos termos deste contrato.

Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela contratante, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

Devolver à contratante toda peça e acessório considerado inservível ou que necessitar ser substituído, reservando-se à contratante o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s) devidamente embaladas em sacos plásticos com identificação do veículo em sua parte externa (Placa/nome ou no. de orçamento).

A empresa deverá fornecer acesso remoto com senha via internet do histórico completo dos veículos da municipalidade, (dados do veículo, km, data de conserto e foto de peças trocadas). Este acesso deverá ser implantado onde for solicitado pelas Secretarias.

A Contratada deverá manter um plantão na oficina de sábado e Domingo para a manutenção preventiva dos veículos da bota Municipal que durante os dias de segunda-feira a sexta-feira não podem ficar parados (caso de ambulâncias, ônibus e veículos escolares).

SERVIÇO DE APOIO

Guincho dos tipos plataforma e lança para transporte dos veículos leves e pesados, respectivamente, quando previsto o transporte dos veículos sob a responsabilidade da Contratada. Portanto, quando solicitado o transporte dos veículos para a execução dos serviços de manutenção, objeto deste certame, pela Administração, a empresa poderá terceirizar os serviços de guincho, todavia, a responsabilidade por eventuais danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

ocasionados ao patrimônio público é da empresa contratada no certame. A parte de usinagem poderá ser terceirizada desde que avisado previamente e com o consentimento por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

A Contratada poderá solicitar apenas o fornecimento de peças originais ou genuínas, com a devida garantia prevista pelo fabricante, para execução de serviços para os quais a oficina municipal se encarregará da mão-de-obra, devendo ser aplicado o desconto sob o item do lote e subtraído do orçamento o fornecimento de mão-de-obra, que consta da tabela.

TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

É terminantemente proibida a terceirização dos serviços objeto da contratação no todo ou em parte, exceto quanto aos seguintes itens:

Usinagem de bloco do motor;

Usinagem do cabeçote do motor;

Usinagem em geral de peças e componentes de motor e interno de câmbio;

Lavagem e higienização veicular;

Guincho dos tipos plataforma e lança para transporte dos veículos leves e pesados, respectivamente, quando previsto o transporte dos veículos sob a responsabilidade da Contratada. Portanto, quando solicitado o transporte dos veículos para a execução dos serviços de manutenção, objeto deste certame, pela Administração, a empresa poderá terceirizar os serviços de guincho, todavia, a responsabilidade por eventuais danos ocasionados ao patrimônio público é da empresa contratada no certame. A parte de usinagem poderá ser terceirizada desde que avisado previamente e com o consentimento por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não será permitida a subcontratação, salvo quando plenamente justificada e autorizada por escrito pela Prefeitura devendo a subcontratada estar devidamente qualificada, regularizada e habilitada nos termos do Edital.

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência do fornecimento, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou resarcimentos devidos.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura do Município de Cerqueira César.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação afeta ao objeto deste edital.

A CONTRATADA será responsável por acidentes ocorridos com terceiros envolvidos na operação, bem como o ressarcimento dos danos.

Durante a vigência do CONTRATO, é obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Utilizar exclusivamente peça(s) genuína(s) e ou originais.

A Contratada não pode, em hipótese nenhuma, trocar peças por peças usadas e/ou manufaturadas.

Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O serviço que a empresa necessitar subcontratar de usinagem deverá informar o Município por escrito para que este possa autorizar ou não a realização do conserto, podendo a contratante em qualquer momento solicitar a apresentação de custo e realizar a comparação de valores dos serviços realizados.

O veículo estando sob responsabilidade da contratada, esta será responsável pelo bem, inclusive multas de trânsito e sinistro que ocorrerem dentro ou fora das dependências da oficina incluindo os veículos que porventura estiverem em teste, e caberá à contratada a apresentação do condutor e pagamento de taxas e multas e/ou resarcimento dos danos provocados no sinistro.

A contratada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com tal segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada devendo abrigar pelo menos 20% da frota.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados procedimento, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após cada entrega, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. resarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, quando:

I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;

II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Jorge Aparecido Lopes
Secretário de Governo e Administração

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIO ANDRE TEIXEIRA
Data: 06/01/2026 10:43:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

M. Teixeira & Teixeira Ltda
Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: M. Teixeira & Teixeira Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, para atendimento da frota de veículos do município de Cerqueira César.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Cerqueira César/SP, 05 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcio Andre Teixeira

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 267.282.828-82

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
MARCIO ANDRE TEIXEIRA
Data: 05/01/2026 16:53:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____